



## ESTATUTOS REGIONAIS

### PSD MADEIRA

(Aprovados no 18º. Congresso do PSD Madeira 05-03-2022)

## CAPÍTULO I

### PRINCIPIOS GERAIS

#### Artigo 1º

(Autonomia do PSD/Madeira)

Nos termos dos Estatutos nacionais do Partido Social Democrata (PPD/PSD) e conforme o acordo de fundação no arquipélago, com a Frente Centrista da Madeira em Agosto de 1974, as estruturas partidárias na Região Autónoma da Madeira regem-se pelos Estatutos e regulamentos próprios, em correspondência à Autonomia Política constitucionalmente reconhecida ao arquipélago.

#### Artigo 2º

(Princípios Fundamentais)

Na Madeira e inserido nos grandes Princípios do Programa nacional do Partido, o PSD/Madeira assenta e desenvolve a sua atividade nos seguintes Princípios Fundamentais:

- a) Construção e consolidação de um regime democrático em Portugal.
- b) Defesa e evolução da Autonomia Política do arquipélago, em consonância com o Princípio da Unidade Diferenciada – o poder legislativo do Estado na Região Autónoma se limitar às matérias diretamente essenciais À unidade nacional.
- c) Na linha da Social-Democracia, promoção do Desenvolvimento Integral da população da Madeira e do Porto Santo, numa socialização assente no primado dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, que estabeleça uma sociedade homogénea e de mentalidades renovadas com igualdade de Direitos, de Deveres e de Oportunidades de todos e cada um dos Cidadãos.



Artigo 3º  
(Prática política)

O PSD/Madeira rege-se pelo respeito da democraticidade e pluralismo internos.

Artigo 4º  
(Símbolos e relações)

1. Na Madeira, o PSD adopta os símbolos e hino do Partido.
2. Para além das denominações oficiais “Partido Social Democrata” ou “PPD/PSD”, em termos práticos, distintivos e informais podem também ser usadas “Partido Social Democrata da Madeira”, “PSD/Madeira” ou “Partido Social Democrata da Madeira/Partido da Autonomia”.
3. O PSD da Madeira pode estabelecer relações com organizações nacionais, regionais, internacionais ou estrangeiras, sem prejuízo da unidade nacional do Partido Social Democrata e dos respectivos Princípios essenciais.

CAPÍTULO II

MILITANTES

Artigo 5º  
(Militantes)

1. Podem inscrever-se no Partido os cidadãos que adiram ao Programa e aos Estatutos do Partido e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos políticos.
2. Podem igualmente inscrever-se no Partido os cidadãos estrangeiros residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.
3. A inscrição no Partido pode ser efetuada através da utilização de impresso disponível no sítio da internet do Partido que deve ser remetido à sede regional.
4. Na Região Autónoma da Madeira, o pedido de inscrição de qualquer candidato à admissão no PSD/Madeira deverá ser subscrita por um filiado com pelo menos doze meses de filiação.
5. A decisão do pedido de inscrição compete ao Conselho de Jurisdição Regional.
6. Aplica-se com as necessárias adaptações orgânicas o regulamento nacional de Admissão e Transferência de Militantes.



Artigo 6º  
(Direitos dos Militantes)

1. Constituem direitos dos militantes do Partido:

- a) Participar nas atividades do Partido, designadamente nas reuniões das Assembleias a que pertencerem e dos órgãos para que tenham sido eleitos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
- c) Discutir, livremente, no interior do Partido, os problemas nacionais, regionais e locais e as orientações que, perante eles, devem assumir os seus órgãos e militantes;
- d) Participar qualquer infração disciplinar e não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo organizado perante a instância competente;
- e) Arguir a desconformidade com a lei, com os Estatutos ou com os Regulamentos, de quaisquer atos praticados por órgãos do Partido.

2. O exercício dos direitos de eleger e de ser eleito depende do pagamento atualizado das quotas, nos termos de Regulamento aprovado pelo Conselho Regional.

Artigo 7º  
(Deveres dos Militantes)

1. Constituem deveres dos militantes:

- a) Participar nas atividades do Partido, formulando todas as sugestões e críticas que considerem convenientes e concorrendo para que os órgãos competentes se pronunciem sobre os problemas do País, da Região Autónoma e dos grupos que a integram;
- b) Aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;
- c) Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotizações;
- d) Alargar a inserção do Partido através da difusão da sua doutrina e do seu Programa e do recrutamento de novos militantes;

- e) Guardar sigilo sobre as atividades internas dos órgãos do Partido de que sejam titulares, ou de que por qualquer forma tenham conhecimento;
  - f) Ser leal ao Programa, Estatutos, Regulamentos e diretrizes do Partido;
  - g) Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em
  - h) qualquer associação política não filiada no Partido, sem autorização do Conselho Regional;
  - i) Não se candidatar a qualquer lugar eletivo no Estado, na Região Autónoma ou nas Autarquias Locais e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora dos termos previstos nestes Estatutos;
  - j) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa do órgão competente, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;
  - k) Em geral, reforçar a coesão, dinamismo e espírito de criatividade do Partido;
2. Os deputados e os eleitos em lista do Partido para as assembleias das Autarquias comprometem-se a conformar os seus votos no sentido decidido pelo Grupo que integram, salvo prévia autorização de dispensa da disciplina de voto, por reserva de consciência, nos termos do Regulamento desse Grupo.
3. Os militantes membros do Governo, os deputados e candidatos a deputados e quaisquer titulares de funções públicas resultantes de eleição ou designação sob o patrocínio do Partido, comprometem-se a seguir a orientação política definida pela Comissão Política Regional.

**Artigo 8º**  
(Exercício dos direitos)

Não é delegável o exercício dos direitos como membro do Partido.

**Artigo 9º**  
(Sanções)

1. Aos que infringirem os seus deveres para com o Partido são aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:



- a) Advertência;
  - b) Repreensão;
  - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
  - d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
  - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até dois anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;
  - f) Suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
  - g) Expulsão.
2. A tipificação das infrações é a definida no Regulamento de Disciplina dos Militantes, aprovado pelo Conselho Regional.
  3. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que se apresentem em qualquer ato eleitoral nacional, regional ou local em candidatura distinta da candidatura apresentada ou apoiada pelo PPD/PSD.
  4. Cessa a inscrição no Partido dos militantes, eleitos nas listas do PSD, que assumirem posteriormente o estatuto de independentes nos respectivos órgãos.
  5. A sanção prevista nos números 3. e 4. supra é declarada pelo Conselho de Jurisdição Regional, com base em comunicação da Comissão Política Regional e ouvidos os interessados.

#### Artigo 10º

##### (Filiação de Organizações no Partido)

O PSD na Madeira, admite a filiação de pessoas colectivas de tipo associativo ou funcional que tenham por fim a prossecução dos princípios da Social-Democracia no quadro da Autonomia Política do arquipélago.

#### Artigo 11º

##### (Juventude Social Democrata)

1. A Juventude Social Democrata na Região Autónoma da Madeira (JSD), além de contribuir para a construção de uma sociedade social-democrata e personalista, visando a transformação reformista da sociedade nos termos dos artigos 2º e 3º, tem por fim defender intransigentemente a Madeira e o seu Povo, particularmente a Juventude.



2. A Juventude Social Democrata da Madeira é uma organização autónoma no seio do PSD/Madeira e rege-se pelos presentes Estatutos e por Estatutos e regulamentos próprios.

#### Artigo 12º

(Trabalhadores Social Democratas)

1. Os Trabalhadores Social Democratas (TSD), constituem uma organização autónoma, de carácter laboral, no seio do PSD/Madeira, visando a divulgação dos ideais autonomistas e sociais-democratas nos estratos dos trabalhadores.
2. Os TSD da Madeira regem-se pelos presentes Estatutos e por Estatutos e regulamentos próprios.

#### Artigo 13º

(Autarcas Social Democratas)

Os Autarcas Social Democratas constituem uma estrutura representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais, denominada na Região Autónoma da Madeira por Associação Regional dos Autarcas Sociais-Democratas da Madeira (ARASD).

### CAPÍTULO III

#### ÓRGÃOS REGIONAIS

#### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 14º

(Órgãos Regionais do Partido)

São órgãos do Partido na Região Autónoma da Madeira:

- a) O Congresso Regional;
- b) O Conselho Regional;
- c) A Comissão Política Regional;



- d) O Conselho de Jurisdição Regional;
- e) O Secretariado;
- f) O Grupo Parlamentar do Partido na Assembleia Legislativa da Madeira;

Artigo 15º  
(Mandatos)

1. Os mandatos nos Órgãos do Partido duram o período entre dois Congressos Regionais ordinários e, salvo as inerências, só podem ser exercidos por filiados.
2. Exceptua-se ao número anterior, o disposto na alínea f) do artigo 14º e no n.º 3 do artigo 18º.
3. A permanência consecutiva de qualquer militante nos mesmos cargos ou órgãos do Partido, fica limitada ao período máximo de 12 anos.
4. Se o termo do período máximo de 12 anos ocorrer durante o desempenho de funções nos órgãos eleitos da Região Autónoma da Madeira, a limitação de permanência apenas se verifica no final do mandato para os órgãos da Região.
5. Só podem ser eleitores e candidatos a Órgãos regionais e locais, os filiados que tenham em dia as suas quotas referentes ao ano anterior.
6. Aplica-se o disposto no número anterior, ao exercício da participação por inerência, de qualquer filiado.

SECÇÃO II

CONGRESSO REGIONAL

Artigo 16º  
(Natureza e competência)

O Congresso Regional é o órgão supremo do Partido na Região Autónoma e compete-lhe:

- a) Aprovar e rever o Programa Regional do Partido;
- b) Definir as grandes linhas gerais da política social-democrata na Região;
- c) Apreciar a atuação dos órgãos do Partido;
- d) Aprovar e modificar os Estatutos Regionais do Partido;

- e) Mandatar o Conselho Regional para aprovar e modificar os Estatutos Regionais do Partido;
- f) Eleger os membros do Conselho Regional ou dissolvê-lo;
- g) Dissolver a Comissão Política Regional;
- h) Eleger os membros do Conselho de Jurisdição Regional;
- i) Dissolver o Secretariado;
- j) Eleger a Mesa;
- k) Revogar o mandato de qualquer dos titulares dos órgãos regionais do Partido;
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para o Partido, sem prejuízo do disposto nos Estatutos regionais ou nacionais.

#### Artigo 17º

##### (Sessões do Congresso)

1. O Congresso Regional reúne, em sessão ordinária, de dois em dois anos e, em sessão extraordinária, mediante convocação da respectiva Mesa a pedido do Conselho Regional, da Comissão Política Regional ou de 300 filiados regionais.
2. O Congresso ordinário pode exercer qualquer das competências previstas nos presentes estatutos, devendo haver ordem de trabalhos previamente fixada.
3. O Congresso extraordinário apenas pode deliberar sobre os pontos essenciais que sejam objecto de convocatória.
4. O Congresso reúne na localidade mencionada na convocatória.
5. O congresso deve ser convocado até 30 (trinta) dias de antecedência, através dos meios de comunicação social.

#### Artigo 18º

##### (Composição)

1. Compõem o Congresso Regional, os seguintes filiados do Partido:
  - a) Quatrocentos e cinquenta delegados, eleitos pelos filiados de cada freguesia da Região, na proporção do seu número de militantes em condições de votar;
  - b) Os membros da Mesa;
  - c) Os membros do Conselho Regional;
  - d) Os membros da Comissão Política Regional;
  - e) Os membros do Conselho de Jurisdição Regional;



- f) Os membros do Governo Regional;
  - g) Os deputados madeirenses ao Parlamento Europeu;
  - h) Os deputados pela Região à Assembleia da República;
  - i) Os deputados pela Região à Assembleia Legislativa da Madeira;
  - j) Os Presidentes das Câmaras Municipais da Região;
  - k) Os Presidentes das Assembleias Municipais da Região;
  - l) Os Presidentes das Juntas de Freguesia da Região;
  - m) Os Presidentes das Assembleias de Freguesia da Região;
  - n) Os Representantes da Região no Conselho Económico e Social;
  - o) Os membros do Secretariado;
  - p) Os membros da Comissão Política Regional da JSD;
  - q) Os membros da Comissão Política Regional dos TSD;
  - r) Sessenta e cinco membros da JSD, por esta designados;
  - s) Cinquenta e três membros dos TSD, por estes designados.
  - t) Três representantes do Núcleo de Emigrantes do PSD/M por este designado;
  - u) Dois representantes da Associação dos Ex Deputados da R.A.M. por esta designada;
  - v) Os Presidentes das Comissões Políticas de Freguesia.
1. A qualidade de congressistas nos termos de uma das alíneas do número anterior, é incompatível com a mesma qualidade nos termos de qualquer outra alínea.
  2. Terá direito a participar como observador, sem direito a voto, o cidadão não filiado no Partido, que desempenha qualquer das funções previstas nas alíneas f) a n) do número 1. do presente artigo e quando eleitos pelo Partido.
  3. Poderão participar como convidados, também sem direito a voto, outros cidadãos que a Comissão Política Regional entenda convidar.
  4. É da responsabilidade do Secretário-Geral, manter as listas referentes às alíneas do n.º 1., devidamente atualizadas, bem como assegurar a participação nos trabalhos do Congresso, sem direito a voto, dos funcionários do Partido e outras pessoas entendidas como idôneas e necessárias ao bom andamento dos trabalhos.



### SECÇÃO III

#### CONSELHO REGIONAL

##### Artigo 19º (Natureza)

O Conselho Regional é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da linha política do Partido definida pelo Congresso Regional, bem como pela fiscalização da atividade da Comissão Política Regional, do Grupo Parlamentar do Partido na Assembleia Legislativa da Madeira, do Secretariado, e dos órgãos locais do PSD na Região Autónoma.

##### Artigo 20º (Competência)

Compete ainda ao Conselho Regional, para além do definido no número anterior:

- a) Apreciar a atuação de todos os que exerçam qualquer cargo público, cuja titularidade seja direta ou indiretamente da responsabilidade do Partido Social Democrata.
- b) Em caso de emergência, assumir as funções do Congresso Regional do Partido até à convocação deste;
- c) Homologar os Estatutos Regionais da JSD;
- d) Homologar os Estatutos Regionais dos TSD;
- e) Aprovar o Orçamento e Conta do Partido na Região e determinar os esquemas distributivos das receitas gerais pelas freguesias;
- f) Apreciar e decidir dos recursos que lhe forem apresentados nos termos do artigo 33º, número 3;
- g) Aprovar o Regulamento Eleitoral Regional dos órgãos do Partido;
- h) Submeter a referendo, na sequência de proposta da Comissão Política Regional, matérias de relevante interesse estratégico para o futuro da Região e do Partido.

##### Artigo 21º (Composição)



1. Compõem o Conselho Regional com direito a voto, os seguintes filiados eleitos pelo Congresso Regional:

- a) Os membros da Mesa do Congresso, que constituem também a Mesa do Conselho Regional;
- b) Setenta e um vogais eleitos pelo Congresso Regional;
- c) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias;
- d) Um representante de cada Freguesia;
- e) Quinze representantes eleitos pela JSD;
- f) Quinze representantes eleitos pelos TSD;
- g) Três representantes do Núcleo de Emigrantes do PSD/M, por este designado;
- h) Dois representantes da Associação dos Ex Deputados da R.A.M., por esta designada.

2. Nas reuniões do Conselho Regional participarão ainda, sem direito a voto, embora com direito a uso da palavra:

- a) Os referidos nas alíneas d) a l) e n) a q) e v) do n.º 1 do artigo 18.º;
- b) Observadores que o Conselho Regional ou a Comissão Política Regional entendam convidarem;
- c) Os membros do Gabinete de Estudos.

Artigo 22º  
(Reuniões)

1. O Conselho Regional reúne ordinariamente quatro vezes por ano em local a ser indicado.
2. O Conselho Regional reúne extraordinariamente por convocação da Mesa, da Comissão Política Regional, do Conselho de Jurisdição ou de vinte dos seus elementos.

SECÇÃO IV

COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL



Artigo 23º  
(Natureza)

A Comissão Política Regional é o órgão de direção política do Partido na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 24º  
(Competência)

Compete à Comissão Política Regional:

- a) Prosseguir os objectivos, critérios e formas de atuação do Partido na Região, de harmonia com as diretrizes do Congresso ou do Conselho Regional;
- b) Dar cumprimento às deliberações do Congresso Regional e do Conselho Regional, tomadas no âmbito das respectivas competências, bem como tratar, de acordo com a especificidade regional, as deliberações dos órgãos nacionais;
- c) Definir a posição regional do Partido perante os problemas internacionais e nacionais e a posição do
- d) Partido perante os problemas regionais;
- e) Propor reuniões extraordinárias dos órgãos regionais do Partido ou de titulares de funções eleitos ou designados sob o patrocínio do Partido;
- f) Indicar, ratificar ou propor, conforme as circunstâncias, o preenchimento da titularidade dos cargos públicos ou das candidaturas, cuja natureza assente em decisão política da responsabilidade direta ou indireta do Partido;
- g) Estabelecer as relações expressas no artigo 4.º, n.º3 dos Estatutos;
- h) Aprovar as normas sobre a organização de Congressos Regionais;
- i) Impulsionar e dirigir a atividade regional do Partido, sem prejuízo da competência específica dos demais órgãos;
- j) Aprovar os candidatos à Assembleia Legislativa da Madeira, ouvidas as Comissões Políticas Concelhias;
- k) Aprovar os candidatos do Partido aos Órgãos das Autarquias Locais, ouvidas as Comissões Políticas respetivas.

Artigo 25º  
(Composição)



1. Compõem a Comissão Política Regional, os seguintes filiados:
  - a) O Presidente;
  - b) Dezoito Vogais, podendo o Presidente da Comissão Política designar de entre eles até 4 Vice-Presidentes;
  - c) O líder parlamentar do Grupo Parlamentar do Partido na Assembleia Legislativa da Madeira, ou quem este designar;
  - d) Dois representantes da JSD;
  - e) Dois representante dos TSD;
  - f) O Presidente do Gabinete de Estudos e de Relações Externas;
  - g) O Presidente da ARASD;
  - h) Um representante do Núcleo de Emigrantes.
2. Poderão ainda participar nas reuniões da Comissão Política Regional, sem direito de voto, quando convocados, outras pessoas cuja presença seja julgada necessária.
3. A Comissão Política Regional reúne ordinariamente no mínimo dez vezes por ano e extraordinariamente a convocação do seu Presidente, ou de quem o substituir, ou de sete dos seus membros.

Artigo 26º  
(Eleição)

1. A Comissão Política Regional é eleita por voto individual e secreto de todos os filiados do PSD na Madeira, com pelo menos um ano de inscrição, até um mês antes da data do Congresso Ordinário, nos dias estabelecidos pelo Conselho Regional, o qual aprovará o respectivo processo e regulamento.
2. O Conselho Regional exercerá as competências previstas no número anterior, com pelo menos trinta dias de antecedência ao ato eleitoral.
3. Em caso de Congresso Extraordinário, o Conselho Regional decidirá da justificação, ou não, da referida eleição.
4. A posse dos eleitos é formalizada com a proclamação no Congresso que se segue ao sufrágio.



#### Artigo 27º

(Listas)

1. As listas candidatas à Comissão Política Regional terão de ser subscritas pelo menos por duzentos filiados e no máximo por duzentos e cinquenta, nas condições do Artigo 26.º, n.º 1.
2. Ninguém pode candidatar-se por mais de uma lista.
3. As listas são entregues ao Presidente da Mesa até três semanas antes do ato eleitoral, o qual as mandará afixar na sede regional até quinze dias anteriores ao sufrágio, uma vez verificada a respectiva legalidade pelo Conselho de Jurisdição Regional.
4. O Secretariado facultará ao mandatário de cada lista, escolhido de entre os seus proponentes, a relação de todos os filiados inscritos e com direito a voto.

#### Artigo 28º

(Apuramento)

1. Concorrendo só duas listas, é eleita a mais votada.
2. Se apresentadas mais de duas listas, é eleita a que reunir mais de cinquenta por cento dos votos expressos, não se contando para o efeito os nulos e os brancos.
3. Não se verificando o requisito exigido no número anterior para a eleição, proceder-se-á a uma segunda volta, no prazo de uma semana, entre as duas listas mais votadas, nos termos do número 1.
4. O Presidente da Mesa proclamará e mandará afixar os resultados, após o Conselho de Jurisdição Regional confirmar a legalidade do ato.

#### Artigo 29º

(Gabinete de Estudos e de Relações Externas)

A Comissão Política Regional pode constituir um Gabinete de Estudos e de Relações Externas, definindo as respetivas competências e orgânica.

#### Artigo 30º

(Competências e vacatura do Presidente)



1. Compete ao Presidente da Comissão Política Regional, ou a quem o substituir, coordenar os seus trabalhos, representar o PSD da Madeira e apresentar publicamente as posições regionais do Partido.
2. O Presidente da Comissão Política Regional pode delegar qualquer das suas competências, em qualquer dos Vogais.
3. Não se verificando o disposto no número anterior, e em casos de ausência, de impedimento ou de vacatura do Presidente da Comissão Política Regional, assume estas funções o Vogal de mais idade, em efetividade, até ao suprimento desta situação.
4. Se o previsto no número anterior envolver também todos os Vogais em efetividade de funções, a substituição cabe ao Presidente da Mesa até à eleição e respectiva posse no Congresso Regional, a ser de imediato convocado.

## SECÇÃO V

### CONSELHO DE JURISDIÇÃO REGIONAL

#### Artigo 31º (Natureza)

1. O Conselho de Jurisdição Regional é o órgão encarregado de velar ao nível regional pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e estatutárias.
2. É composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e cinco Vogais.
3. Nas votações, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 32º (Competência)

Compete ao Conselho de Jurisdição Regional:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos do Partido na Região, podendo oficiosamente ou mediante impugnação de qualquer órgão do Partido, ou pelo menos vinte filiados, anular qualquer dos seus atos por contrário à Constituição, à Lei ou aos Estatutos;
- b) Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que considere convenientes, que lhe sejam solicitados pelos órgãos regionais do Partido e a



- qualquer sector do âmbito das atividades deste na Região, de cujos resultados deverão dar conhecimento às partes interessadas no prazo de trinta dias;
- c) Funcionar como Comissão de Admissão de novos filiados na Região;
  - d) Emitir parecer vinculativo sobre matéria de interpretação de normais internas do Partido na Região, ou de integração das respetivas lacunas;
  - e) Funcionar como assessoria jurídica do Partido na Região,
  - f) Propor ao Conselho Regional a aprovação das contas, verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados, examinar a escrita do Partido na Região e elaborar parecer anual sobre o Relatório e Conta apresentado pelo Secretário-Geral;
  - g) Fixar remunerações.

#### Artigo 33º

(Exercício de competência)

1. O Conselho de Jurisdição Regional, ou qualquer dos seus membros, tem o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos á vida do Partido na Região, necessários ao exercício da sua competência.
2. O Conselho de Jurisdição Regional é independente de qualquer órgão do Partido, na sua atuação e observa apenas critérios jurídicos.
3. Das decisões do Conselho de Jurisdição Regional que impliquem diminuição de direitos e regalias dos militantes, cabe recurso, em última instância, para o Conselho Regional do Partido.

#### Artigo 34º

(Funcionamento)

O Conselho de Jurisdição reúne sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o convoque.

### SECÇÃO VI

#### SECRETARIADO

#### Artigo 35º

(Natureza)





Ao Secretariado compete a gestão administrativa, financeira, logística e material do Partido, bem como dos seus funcionários, de acordo com as grandes linhas de orientação definidas pelos competentes órgãos regionais.

Artigo 36º  
(Composição)

Compõem o Secretariado, os seguintes filiados no Partido:

- a) O secretário-Geral, que preside;
- b) Quatro Vogais.

Artigo 37º  
(Funcionamento)

1. O secretariado é um órgão autónomo, funcionando em permanência, e os seus membros assistem às reuniões da Comissão Política Regional, sem direito a voto.
2. Nas reuniões referidas no número anterior, qualquer dos seus membros tem direito de intervenção, nos mesmos termos dos Vogais da Comissão Política.

Artigo 38º  
(Eleição)

A eleição do Secretariado é feita simultaneamente à da Comissão Política Regional, com lista apenas a cada uma das candidaturas, nos termos dos artigos 26º, 27º e 28º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO VII

GRUPO PARLAMENTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Artigo 39º  
(Composição)

1. Os Deputados eleitos para a Assembleia Legislativa da Madeira pelo Partido Social Democrata, constituem o Grupo Parlamentar.



2. Exceptuam-se os que posteriormente assumem o estatuto de independentes.
3. Compete ao Grupo Parlamentar, elaborar o seu regulamento interno.

Artigo 40º  
(Direção do Grupo)

1. O Grupo Parlamentar elege a sua Direção, cabendo à Comissão Política Regional propor o respetivo Presidente, sem prejuízo da estrutura própria tiver por mais conveniente.
2. Na vacatura da Direção, até à eleição de nova, assumem-na os três Deputados com maior número de mandatos, não pertencentes à Mesa da Assembleia, preferindo a maior idade nos casos de igualdade.

Artigo 41º  
(Regime)

Como órgão regional do PSD na Região Autónoma, o Grupo Parlamentar interativa-se financeira e administrativamente com o Secretariado Regional.

Artigo 42º  
(Competência)

Compete ao Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Madeira:

- a) Designar os candidatos do Partido aos cargos eletivos da responsabilidade da Assembleia, sem prejuízo das competências estatutárias da Comissão Política Regional;
- b) Pronunciar-se sobre as iniciativas dos Deputados e do Governo Regional, e sobre as posições dos órgãos do Estado, das Autarquias Locais madeirenses e de instituições internacionais com repercussão na Região Autónoma, bem como sobretudo o suscitado na Assembleia.

Artigo 43º  
(Funcionamento)



1. Os Deputados do PSD na Assembleia Legislativa da Madeira regem-se pela orientação, estratégia e objetivos definidos pelos competentes órgãos regionais do Partido.
2. Excetua-se o caso de o Deputado invocar objeção de consciência, caso em que não deverá estar presente nas votações.
3. O disposto no número anterior, não se aplica quando se tratar de moções de confiança ou de censura ao Governo Regional.

## CAPÍTULO IV

### MESA DO PSD DA MADEIRA

#### Artigo 44º (Natureza)

A Mesa preside ao Congresso Regional e ao Conselho Regional, com direito a voto, bem como procede à respetivas convocatórias.

#### Artigo 45º (Composição)

Compõem a Mesa, os seguintes filiados no Partido, eleitos por lista no Congresso Regional:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Dois Secretários;
- d) Dois Vice-Secretários.

#### Artigo 46º (Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:



- a) Participar e intervir, por direito próprio e sem poder de voto, nas reuniões de qualquer órgão do Partido da Madeira, que não integre, e solicitar deste as informações que tiver por necessárias;
- b) Convocar qualquer reunião da Mesa, que julgar pertinente;
- c) Exercer a competência prevista no artigo 30º, n.º 4.

## CAPÍTULO V

### ELEIÇÕES DE ORGÃOS REGIONAIS DO PARTIDO EM CONGRESSO

#### Artigo 47º

(Candidaturas e processos de eleição)

1. Cada lista de candidaturas deverá englobar o nome dos candidatos.
2. Cada lista regional deverá ser subscrita, pelo menos por vinte membros do Congresso Regional.
3. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa do Congresso até à véspera do dia da eleição, inclusive, o qual rubricará o duplicado, entregando-o a um proponente, e tornará públicas as candidaturas.
4. O Presidente da Mesa não aceitará as listas que não contenham menção do nome de todos os candidatos, da aceitação de candidaturas pelos mesmos e da indicação dos cargos.
5. O apuramento das candidaturas aos Órgãos do Partido, será feito pelo método da representação proporcional de Hondt, na eleição para a Mesa, Conselho Regional, Conselho de Jurisdição e delegados ao Congresso Regional.

## CAPÍTULO VI

### PARTICIPAÇÃO NOS ORGÃOS REGIONAIS

#### Artigo 48º

(Modo)

1. O Partido Social Democrata da Madeira participa nos órgãos nacionais do Partido, nos termos dos Estatutos nacionais.



2. O representante do PSD/Madeira na Comissão Política Nacional é o Presidente da Comissão Política Regional.
3. Esgotadas as possibilidades de membros do PSD/Madeira estarem presentes nas reuniões dos órgãos nacionais a que têm direito, pode tal representação ser delegada noutros militantes do Partido mediante compromisso deste em defender a orientação definida pelos órgãos regionais.

## CAPÍTULO VII

### EXERCÍCIO DE CARGOS POLÍTICOS

#### Artigo 49º (Responsabilidade)

Aplica-se a todos os titulares de cargos políticos, eleitos em listas do Partido Social Democrata ou por este designados direta ou indiretamente, na Região Autónoma da Madeira e enquanto o vínculo se mantenha, o disposto no artigo 43º, n.ºs 1 e 2 dos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO VIII

### ORGANIZAÇÃO LOCAL

#### SECÇÃO I

#### DEFINIÇÃO

#### Artigo 50º (Órgãos de base)

São órgãos de base do Partido:

- a) A Comissão Política Concelhia;
- b) A Assembleia de Freguesia;
- c) A Comissão Política de Freguesia.



## SECÇÃO II

### COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA

#### Artigo 51º (Natureza)

A Comissão Política Concelhia é o órgão de coordenação política permanente das atividades do Partido a nível do Concelho.

#### Artigo 52º (Composição)

1. Compõem a Comissão Política Concelhia os seguintes filiados do partido:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas de Freguesia,
- b) O Presidente da Assembleia Municipal, ou o primeiro membro eleito;
- c) O Presidente de Câmara Municipal ou o 1º Vereador;
- d) Os Deputados da Assembleia Legislativa da Madeira filiados no respectivo Concelho;
- e) Os Presidentes de Junta de Freguesia, ou o primeiro membro eleito;
- f) Um representante da JSD, designado pelo órgão competente;
- g) Um representante dos TSD, designado pelo órgão competente;
- h) Um representante do Núcleo de Emigrantes, designado pelo órgão competente.

2. O presidente e os dois vice-presidentes da Comissão Política Concelhia são eleitos em lista conjunta, na primeira reunião, por voto secreto, pelos membros que a compõem.

#### Artigo 53º (Competências)

1. Compete à Comissão Política Concelhia:

- a) Contribuir para a definição do Partido perante os problemas políticos concretos do concelho;



- b) Dar execução às diretrizes dimanadas da Comissão Política Regional para a aplicação e dinamização dos programas do Partido;
- c) Em geral, impulsionar a atividade do Partido no Concelho.

Artigo 54º  
(Reuniões)

A Comissão Política Concelhia reúne-se quando o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros, e funciona desde que estejam presentes um terço dos seus membros e se respeitem a data, hora e local genericamente fixados.

Artigo 54ª A  
(Concelho do Porto Santo)

Uma vez que o Concelho do Porto Santo compreende uma única Freguesia, neste Concelho, a Comissão Política de Freguesia assume as funções de Comissão Política Concelhia.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 55º  
(Composição e reuniões)

1. A Assembleia de Freguesia é composta por todos os filiados de cada Freguesia e por dois representantes da JSD indicados pelo competente órgão.
2. A Assembleia de Freguesia reúne duas vezes por ano ou, extraordinariamente, a solicitação da Comissão Política de Freguesia ou de um terço dos respetivos filiados.
3. Podem assistir às reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, os membros da Mesa do Partido, da Comissão Política Regional ou do Secretariado Regional, bem como os Autarcas da Câmara Municipal, da respetiva Junta de Freguesia, os Deputados do Concelho à Assembleia Legislativa da Madeira, que tenham sido eleitos nas listas do Partido e este continuem vinculados.



Artigo 56º  
(Competência)

Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Determinar as modalidades de execução dos programas partidários a nível local, em conjugação com as diretrizes dos órgãos regionais;
- b) Discutir a situação política nacional, regional e local;
- c) Apreciar e discutir a atividade do Partido;
- d) Eleger a Comissão Política de Freguesia e os representantes da Freguesia ao Congresso Regional do Partido.

SECÇÃO VI

COMISSÃO POLÍTICA DE FREGUESIA

Artigo 57º  
(Composição)

1. Nas Freguesias sede de Concelho e em todas as Freguesias do Concelho do Funchal, a Comissão Política de Freguesia é composta por;

- a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente;
- c) O Secretário-Tesoureiro;
- d) Cinco, sete ou nove Vogais;
- e) Um representante da JSD, designado pelo órgão competente.

2. Nas restantes Freguesias, a Comissão Política é constituída por:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente,
- c) O Secretário-Tesoureiro;
- d) Três, cinco ou sete Vogais;
- e) Um representante da JSD designado pelo órgão competente.





3. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Tesoureiro compõem, a Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 58º  
(Competência)

Compete à Comissão Política de Freguesia:

- a) Discutir a situação política geral e local;
- b) Apreciar, discutir e impulsionar a atividade do Partido;
- c) Definir posição perante as questões da Freguesia;
- d) Dar execução às diretrizes emanadas dos órgãos regionais do Partido e a estas propor o que tiver por mais conveniente;
- e) Participar na elaboração da política do Partido para o respetivo Concelho;
- f) Dar parecer e conselho à atividade dos eleitos pelo Partido;
- g) Designar o representante no Conselho Regional;
- h) Promover debates, sessões e iniciativas de formação cívico-política;
- i) Elaborar o respetivo orçamento e contas;
- j) Gerir o património do Partido na Freguesia, conforme diretivas do Secretariado Regional;
- k) Propor ao Conselho de Jurisdição Regional, filiação ou desvinculações do Partido.
- l) Propor ao Secretariado Regional a criação de Comissões Políticas de Sítio na Freguesia, quando a sua dimensão ou outro interesse social ou político justificar. A comissão política de sítio responde politicamente à comissão política de freguesia.

Artigo 59º  
(Reuniões)

- 1. A Comissão Política de Freguesia reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a solicitação do Presidente ou de três dos seus membros.
- 2. Os membros da Comissão Política Regional ou do Secretariado Regional, podem assistir às reuniões da Comissão Política de Freguesia.



3. Podem ainda assistir, igualmente sem direito de voto, os Autarcas da Câmara Municipal e da respetiva Junta de Freguesia, bem como os Deputados do Concelho à Assembleia Legislativa da Madeira que tenham sido eleitos nas listas do Partido e a este continuem vinculados.

## CAPÍTULO IX

### COMUNIDADES MADEIRENSES NA EMIGRAÇÃO

#### Artigo 60º (Atuação Política)

A Comissão Política Regional pode constituir as estruturas que em cada momento e para cada caso, melhor permitirão desenvolver uma actividade junto do Emigrante Madeirense, definindo as respectivas competências e orgânica.

## CAPÍTULO X

### FINANCIAMENTOS

#### Artigo 61º (Fontes)

1. São receitas integrais do Partido Social Democrata na Madeira:
  - a) As quotizações pagas pelos filiados inscritos na Região Autónoma;
  - b) As dotações de origem externa, definidas com os órgãos nacionais do Partido ou com o Partido Popular Europeu;
  - c) As subvenções ou outras, atribuídas ao órgão partidário regional Grupo parlamentar na Assembleia Legislativa da Madeira;
  - d) Ofertas, doações, donativos, contribuições ou outras receitas que, nos termos da lei, sejam atribuídos ao Partido Social Democrata na Madeira.
2. Compete à Comissão Política Regional, com conhecimento obrigatório do Conselho de Jurisdição Regional, determinar ao Secretariado ou outro qualquer agente, eventuais recolhas de fundos.



## CAPÍTULO XI

### REFERENDO

#### Artigo 62º (Natureza)

Podem ser sujeitas a referendo dos militantes quaisquer grandes opções políticas ou estratégicas para o futuro do Partido e da Região, no intervalo entre Congressos, desde que o referendo seja proposto pela Comissão Política Regional e aprovado pelo Conselho Regional.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 63º (Regra Supletiva)

Qualquer lacuna dos presentes Estatutos, é suprida por normas conformes dos Estatutos nacionais do Partido Social Democrata.

#### Artigo 64º (Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação, com exceção do artigo 25º, n.º1 b), e do artigo 36º, b), que terão aplicação por ocasião da eleição da próxima Comissão Política Regional e Secretariado.